

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.332/0001-92 doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laudir Pedro Coelho, torna público que fará realizar Credenciamento para possível contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a partir do dia 03/12/2020, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam às necessidades do Município de Anitápolis, com integral sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88; Lei nº 8.080/90; Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 14/12/2020

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação tem fulcro no Caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, na doutrina que rege a matéria e jurisprudências.
- 1.2. O Edital de Chamada Pública para Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Gonçalves Júnior, nº 260, Centro, Anitápolis/SC, no site www.anitapolis.sc.gov.br ou e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br.
- 1.3. Para fins de Credenciamento, o envelope contendo os documentos relacionados no "item 5" deste edital, deverá ser entregue para a Comissão de Licitação no endereço mencionado no "item 1.2";
- 1.4. A qualquer tempo, os interessados poderão aderir livremente ao atender a esse chamamento para Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos do instrumento convocatório, devendo apresentar a documentação relacionada no item 5.
- 1.5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope fechado, de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

DA: (Nome da Empresa) AO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"

1.6. Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação, deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), impressa em papel com identificação do proponente, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais e com páginas numeradas sequencialmente, rubricada em todas as suas folhas e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

1.7. Qualquer pessoa poderá oferecer denúncia durante a vigência do presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento por conter irregularidades, omissões, ou qualquer outro ato que desabone o interesse público;

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Credenciamento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender ás necessidades do Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis.
- 2.2. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta de forma detalhada as necessidades e as áreas de interesse do Município para os Procedimentos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é necessária a indicação de dotação orçamentaria uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n.17, de dezembro de 2013.
- 4.2. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo, conforme o Art. 42 do Decreto 21.981/32 e Prejulgado 0614 do TCE/SC.
- 4.3. Estarão, porém, impedidos de participar do Credenciamento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) de interessados constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
 - c) interessados declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - d) aqueles que estejam sob falência, recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - e) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, conforme previsão do art. 9° da Lei n° 8.666/93 e alterações, bem como, os requisitos definidos no artigo 19, § 8° da Lei Orgânica do Município de Anitápolis/SC disponível em:



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

 $\frac{https://www.anitapolis.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/33787/codNorma/216728.$

4.4. A participação neste Credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

5. DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS

- 5.1.1 Os documentos necessários para declaração de habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 5.1.2 Os documentos relacionados nos subitens que seguem, preferencialmente, numerados sequencialmente.
- 5.1.3 Os documentos que não possuírem validade serão considerados válidos por 90 dias a partir da assinatura ou emissão.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado:
- c) Certidões Negativas de Antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) CND;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas Justiça do Trabalho CNDT;



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo de mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos 12 meses).
- b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.
- b) Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1°/4/2019, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

5.6 DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO II e V

- 5.6.1. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal, ou seja, inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalha por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6.2. Declaração de inexistência de servidor público municipal no quadro societário, atendendo ao disposto no artigo 19, § 8º da Lei Orgânica do Município de Anitápolis/SC.

5.7 DA OFERTA DE SERVIÇOS

- 5.7.1. Declaração do proponente, constando identificação do proponente: Nome, CPF, endereço, inscrição municipal, telefone, e-mail, dados pessoais do signatário para preenchimento do Termo de Credenciamento, indicando sua proposta de oferta para os procedimentos objeto do Credenciamento;
- 5.7.2. Declaração afirmando estar ciente das condições deste edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do licitante, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL, conforme ANEXO III.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

- 6.1. A Comissão Permanente de Licitações CPL irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 6.2. À CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 6.3. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser certificadas através de diligência pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem aos documentos apresentados.
- 6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente desclassificada:
- 6.5. Terão o pedido de credenciamento indeferido os prestadores que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste Credenciamento.
- 6.6. Serão também declarados desclassificados os interessados:
 - a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
 - b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
 - c) Anteriormente descredenciados por sansões efetivadas pelo MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS por descumprimento de cláusulas do Termo do Credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados;
- 6.7. Serão classificados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes à HABILITAÇÃO e à OFERTA DE SERVIÇOS;
- 6.8. A CPL em até 10 (dez) dias analisará a documentação dos proponentes, emitindo o resultado dos classificados/credenciados.
- 6.9. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

7 DAS DILIGÊNCIAS

7.1 A CPL, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservase no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

- 7.2 O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS poderá realizar diligência nas instalações de todos os proponentes considerados classificados, sem de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades;
- 7.3 As diligências poderão ser realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do Termo de Credenciamento, a critério do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS;

8 DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

- 8.1 Serão credenciados os prestadores que forem CLASSIFICADOS, conforme itens 4 e 5 deste edital, sendo chamados a assinar o Termo de Credenciamento em até 05 dias úteis após a emissão do parecer, cuja minuta segue no Anexo VI deste Edital;
- 8.2 No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
- 8.3 O prestador que vier a assinar o Termo de Credenciado se submeterá às normas definidas pelo MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS quanto à realização dos serviços prestados.
- 8.4 As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Credenciamento a ser firmado nos moldes do (Anexo VI);
- 8.5 Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS;
- 8.6 O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento ou a critério do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS na defesa do interesse público;
- 8.7 A qualquer tempo o CREDENCIADO poderá solicitar seu credenciamento ou descredenciamento.
 - 8.7.1 O CREDENCIADO continuará prestando os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS pelo período mínimo de 60 dias após o requerimento de descredenciamento, ou até efetivação do descredenciamento, devidamente notificada.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

- 8.8 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:
 - 8.8.1 Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 8.8.2 A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa;
 - 8.8.3 Em caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIANTE não caberá à CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;
 - 8.8.4 Dos atos de rescisão deste Termo de Credenciamento praticados pela CREDENCIANTE cabem à CREDENCIADA recursos processuais:
 - a) Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
 - b) Pedido de reconsideração de decisão da CREDENCIANTE, no prazo de até 10 dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - c) A CREDENCIANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- 8.9 O edital e o credenciamento serão válidos por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para atender ao interesse público e terá sua vigência ratificada na data da publicação no Diário Oficial.
 - 8.9.1 A vigência do credenciamento está vinculada a do Edital de Chamada Pública para Credenciamento.
- 8.10 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 8.11 Devidamente justificado este Termo de Credenciamento é alterável, no que couber, nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.12 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 8.13 Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.
- 8.14 Os procedimentos a serem realizados dependerão de prévia Autorização de Fornecimento da CREDENCIANTE, ou outro documento equivalente.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1 Para cumprir o objeto deste Credenciamento, a CREDENCIANTE se obriga:
 - 9.1.1 Elaborar Termos Aditivos quando necessário.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:
 - 10.1.1 Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de todos os serviços contidos no em sua Proposta, para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
- 10.2 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa física CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- 10.3 A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, sob pena de descredenciamento;

11 DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.

- 11.1 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital serão consideradas como pedidos de esclarecimentos e deverão ser objeto de consulta a CPL, exclusivamente: via correio, email: licita@anitápolis.sc.gov.br ou através do protocolo da Prefeitura Municipal de Anitápolis;
- 11.2 A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste Credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame;
- 11.3 Das decisões proferidas pela CPL caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.4 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
- O recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Anitápolis, endereçado a CPL, podendo ser encaminhado pelo email: licita@anitapolis.sc.gov.br;



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

- 11.6 A CPL poderá utilizar-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, bem como, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase do credenciamento, realizar diligências que visem à instrução do processo;
- 11.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 11.8 Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o credenciamento das empresas;
- Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Anitápolis.

12 DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 12.1 Quem convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:
- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) Rescisão do pacto, a critério da CREDENCIANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto.
- c) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex officio" da CREDENCIADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CREDENCIANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13 GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 Fica definido como Gestor do presente Termo de Credenciamento o Prefeito Municipal de Anitápolis, ou quem designado a substitui-lo.
- 13.2 O Fiscal do Termo de Credenciamento será definido pelo Gestor do Credenciamento;



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

- 13.3 É vedado ao Fiscal, bem como a qualquer servidor do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, estabelecer contato com a CREDENCIADA sobre qualquer assunto relacionado à execução dos serviços de forma divergente da estabelecida no Termo de Credenciamento;
- 13.4 Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
 - a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do Termo de Credenciamento e demais requisitos;
 - b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
 - c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 13.5 A CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a CREDENCIANTE, por meio do Fiscal do Termo de Credenciamento, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.

14 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

- 14.1 A execução dos serviços será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 14.2 A CREDENCIANTE poderá efetuar diligência nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião do Credenciamento:
- 14.3 O controle exercido pela CREDENCIANTE sobre serviços ora contratado não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perantea CREDENCIANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Credenciamento;
- 14.4 A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 14.5 Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

15.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos para prestar serviços.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

- 15.2 A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, com vinculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA;
- 15.3 Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE;
 - 15.3.1 A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o seu recebimento definitivo, será exercida no interesse exclusivo do Município Anitápolis e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
 - 15.3.2 A Fiscalização poderá solicitar da CREDENCIADA o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, ficando obrigada a declarar os motivos desta decisão.
 - 15.3.3 A CREDENCIADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco e em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 15.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V- Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

Anitápolis, 02 de Dezembro de 2020.

Laudir Pedro Coelho **Prefeito Municipal**



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR
	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA		
	Contratação de Leiloeiro			
01	Público Oficial para	Meses	12	5% a ser pago
	realização de leilão de bens			pelo
	móveis e imóveis			arrematante
				sobre o bem
				alienado.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender ás necessidades do Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens e imóveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para que se possa operacionalizar a alienação de bens móveis e imóveis, que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de utilização dos mesmos.

3. PROCEDIMENTOS E VALORES

- 3.1. Não há taxa de comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRANTE.
- 3.2. A Contratada receberá diretamente do Arrematante/ Comprador, a comissão de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II do Art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES

Município de Anitápolis.

5. FUNDAMENTO LEGAL



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

• O Processo de Credenciamento observará os fundamentos da Lei nº. 8.666/93, na doutrina jurídica, jurisprudências, demais legislações pertinentes, e ainda, subordinados às condições e exigências estabelecidas nesta licitação, em seu Termo de Referencia e em seus Anexos.

6. DO PAGAMENTO

- Não há taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do Art 24. do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do Art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Serão credenciados os prestadores que forem CLASSIFICADOS, conforme itens 4 e 5 deste edital, sendo chamados a assinar o Termo de Credenciamento em até 05 dias úteis após a emissão do parecer, cuja minuta segue no Anexo IV deste Edital.
- No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- A qualquer tempo o CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento.
- O CREDENCIADO continuará prestando os serviços solicitados pelo Município de Anitápolis pelo período mínimo de 60 dias após o requerimento de descredenciamento, ou até efetivação do descredenciamento, devidamente notificada.
- O edital e o credenciamento serão válidos por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para atender ao interesse público e terá sua vigência ratificada na data da publicação no Diário Oficial.
- A vigência deste instrumento está vinculada a do Edital de Chamada Pública para Credenciamento.
- A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2020/MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,
, inscrito no CPF no po
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteir de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Local e data
(Assinatura)
NOME:
Cargo:



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020/MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A pessoa física de	,	residente	no	endereço
	, ins	crita	no	CPF
n°, vem declarar que possu	i pleno conheci	mento, e ma	anifest	tar inteira
concordância, com todos os termos do EDITA	L DE CHAM	ADA PÚI	BLICA	A PARA
CREDENCIAMENTO N° 002/2020/ MUNICÍPIO I				
possível contratação de Leiloeiros Públicos Oficiai				,
Referência do referido edital, assumindo a respons				
documentos apresentados, sujeitando-se às penalidad	les legais e a s	umária des		
que fornecerá quaisquer informações complementares	solicitadas pela	CPL.		
T 1 1.				
Local e data				
(Assinatura)				
(Assinatura)				
NOME:				
Cargo:				
-				



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2020 MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS E PESSOA FÍSICA ______.

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, com CNPJ nº 82.892.332/0001-92, localizado na Rua
Gonçalves Júnior 260, centro, Anitápolis/SC, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Laudir
Pedro Coelho, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a PESSOA FÍSICA
, inscrita no CPF sob n°, residente na
, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA,
celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, e
suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria, à Constituição Federal/88,
artigos 37, 196 a 200; Lei nº 8.080/90; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; pelas disposições
constantes do precedente Processo Licitatório, pela Proposta da empresa e pelas cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Credenciamento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender ás necessidades do Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para	5% a ser pago pelo
01	realização de leilão de bens móveis e imóveis do	arrematante sobre o valor do
	Município de Anitápolis.	bem alienado.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

data de/........ e encerramento em/.........., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS.</u>

- 3.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.
- 3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 3.5. O repasse de valores e a sua fiscalização se dará conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Devido às caracteríscas desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E</u> FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA</u> <u>CONTRATADA</u>



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:**licita@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições conforme das na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

- 15.1. Em conformidade com o disposto no § 2°, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 15.2. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8	de Credenciamento vincula-se ao Edital e à proposta da mada Pública para Credenciamento nº 002/2020
Anitápolis (SC), de	de 2020.
MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS CREDENCIADA	(Leiloeiro) CREDENCIANTE
Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF:



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Anitápolis/SC.

A pessoa física de, residente na, inscrita no CPF
, declara sob as penas das leis que não possui em seu quadro societário da
qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o
terceiro grau, ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários
do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos
órgãos da Administração Pública direta e indireta municipal, no caso dos servidores do Poder
Executivo, bem como dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara
Municipal, no caso dos servidores do Poder Legislativo, conforme o disposto no artigo 19, § 8º
da Lei Orgânica do Município de Anitápolis/SC.
Local e data
(Assinatura)
NOME:
Cargo: